



**LEI Nº 2.637/2026, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.**

**CERTIFICO**, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**"CONCEDE REAJUSTE NO PAGAMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA."**

A Prefeita Municipal de Borda da Mata, **TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

**Lei:**

**Art. 1º-** Fica concedido o reajuste no valor do Vale Alimentação dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, passando o valor mensal para R\$ 800,00 (oitocentos reais) para cada.

**Art. 2º-** O pagamento do Vale Alimentação obedecerá às regras previstas na Lei Municipal nº 1.470/2006.

**Art. 3º -** O artigo 1º da Lei nº 1.470 de 21 de junho de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica instituído o Vale Alimentação como benefício aos servidores da Câmara Municipal de Borda da Mata.*

**§ 1º.** O auxílio-alimentação de que trata o caput deste artigo:

*I - tem natureza indenizatória e não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, sendo vedado o pagamento de forma conjunta com a folha de pagamento dos servidores;*



*II - não será configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;*

*III - não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;*

*IV - não será incluído no montante com gastos de pessoal;*

*V - não se estende aos servidores inativos."*

*§ 2º. No mês dezembro de cada ano, o Vale Alimentação de que trata o "caput" deste artigo, poderá ser pago com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do seu respectivo valor, aos moldes da Lei nº 2.378 de 13 de dezembro de 2022.*

*§ 3º A autorização para pagamento a que se refere este artigo será feita mediante Portaria a ser expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Borda da Mata MG.*

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, as disposições da Lei nº 2.337 de 24 de maio de 2022.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, consignadas no orçamento vigente, observados os limites legais e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026.

Borda da Mata, 20 de janeiro de 2026.

**TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**

Prefeita Municipal